



CONTRATO Nº 248/2011

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a empresa CARMEM LUCIANA LEMES BRANDÃO tendo como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios pelo do Programa Agricultura Familiar

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Sr. Prefeito Municipal Gil Marques Filho, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no C.P.F. sob nº 132.750.620-34 e portador da Carteira de Identidade nº 9003198786, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a produtora CARMEM LUCIANA LEMES BRANDÃO, CPF nº 941.936.650-20, neste ato representada por seu representante legal o SR. Cesar de Souza Brandão, CPF nº 192.638.050-91 doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista a Chamada Pública nº 003/2011, o Processo Administrativo nº. 95.396/2011, a Lei nº 11.947/2009 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos e prestação dos serviços abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES EMANAL	Valor Unitário	Valor Total
02	cenoura nova tamanho médio,limpa	10 kg	R\$ 1,54	R\$ 15,40
03	Tempero verde(cebolinha/salsa),limpos,s/inço	25 MAÇOS	R\$ 0,82	R\$ 20,50
04	espinafre, novo,com folhas integras,limpo	25 maços	R\$ 1,37	R\$ 34,25
08	Alface ,limpa s/inço,folhas integras	30 UNIDADES.	R\$ 0,82	R\$ 24,60
Valor Total: R\$ 94,75 semanais				

1.1. A entrega dos produtos ocorrerá de acordo com o previsto no item 4.1 do ato convocatório.

**Cláusula Segunda: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 94,75 (noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) semanais.

**Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO**

O pagamento será semanal mediante laudo emitido pelo servidor responsável pela



fiscalização do contrato;

**Cláusula Quarta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

**Cláusula Quinta: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação**

Unidade 3: Manutenção Desenvolvimento Ensino - MDE

Projeto/Atividade: 2047 - Merenda Escolar - União

Dotação: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

Reduzido: 1178

Recurso PNAE Fundamental

**Órgão :06 - Secretaria Municipal de Educação**

Unidade 3: Manutenção Desenvolvimento Ensino - MDE

Projeto/Atividade: 2142 - Alimentação Escolar -PNAP

Dotação: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

Reduzido: 1613

Recurso PNAP Pre Escola

**Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação**

Unidade 3: Manutenção Desenvolvimento Ensino - MDE

Projeto/Atividade: 2058 - Alimentação Escolar ´-PNAC -PNAE

Dotação: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

Reduzido: 1198

Recurso PNAC-PNAE

**Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no item 10 do ato convocatório.

**Cláusula Sétima: DA RESCISÃO**



Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Nona: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado a Chamada Pública nº 003/2011, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93

**Cláusula Décima: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade pelo período de 3 (três) meses a contar da assinatura do contrato, ou até a entrega da totalidade das mercadorias.

**Cláusula Décima Primeira: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itaqui, 24 de agosto de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI  
Gil Marques Filho  
Prefeito

CARMEM LUCIANA LEMES BRANDÃO

p/p